



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
Gabinete do Prefeito



**LEI Nº 2.969 de 29 de março de 1999**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS  
QUE MENCIONA DA LEI Nº 2.376, DE  
25 DE MARÇO DE 1992, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.376, de 25 de março de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 3º** .....

**§ 2º** - Aos membros da Comissão Municipal de Cultura, que deverão ter mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato e para o primeiro edital do ano subsequente ao final de seu mandato.

**Artigo 2º** - O artigo 11 da Lei Municipal nº 2.376, de 25 de março de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 11** - Constituirão receitas do FEPAC, além das provenientes de dotações orçamentárias e de incentivos fiscais, os preços da cessão de corpos estáveis, teatros e espaços culturais municipais, suas redes de bilheterias, quando não revertidas a título de cachês; direitos à venda de livros e outras publicações e trabalhos gráficos editados ou co-editados pela Prefeitura Municipal; os patrocínios recebidos; a participação na produção de filmes e vídeos; a arrecadação de valores de multas aplicadas em consequência de danos praticados a bens artísticos e culturais e a bens de valor histórico; o rendimento proveniente da aplicação de seus recursos disponíveis, além de outras rendas eventuais.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de março de 1999.

  
JOSE AFONSO BARBOSA CONDI  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da Lei.

  
Arister Alves  
Diretor Depto. Administração